



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Fundo de Incentivo à Especialização Docente – FIED, destinado ao financiamento de bolsas integrais para formação stricto sensu de professores da educação básica pública, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

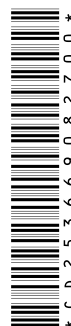
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Incentivo à Especialização Docente – FIED, de natureza contábil e financeira, com a finalidade de fomentar a formação acadêmica em nível de mestrado e doutorado de professores efetivos da educação básica pública, em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento educacional e científico do País.

Art. 2º O Fundo de Incentivo à Especialização Docente – FIED, tem por objetivos:

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes

PL n. 7133/2025

- I – promover a qualificação avançada do magistério público;
- II – fortalecer a produção científica aplicada à educação básica;
- III – ampliar a oferta de docentes especializados em áreas prioritárias;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino público.

CAPÍTULO II

DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º As bolsas financiadas pelo Fundo de Incentivo à Especialização Docente – FIED, serão destinadas prioritariamente a cursos de pós-graduação stricto sensu nas seguintes áreas:

- I – Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática (STEM);
- II – Educação científica e tecnológica;
- III – Formação de professores em áreas de déficit estrutural;
- IV – outras áreas estratégicas definidas em regulamento.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do programa professores que:

- I – integrem o quadro efetivo de redes públicas de educação básica;
- II – estejam em efetivo exercício da docência;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

III – sejam aprovados em programa de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES;

IV – assumam compromisso formal de permanência na rede pública de ensino após a conclusão do curso, pelo período mínimo definido em regulamento.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO

Art. 5º Constituem recursos do Fundo de Incentivo à Especialização Docente – FIED:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral da União;

II – recursos provenientes de convênios, acordos ou termos de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

III – transferências voluntárias;

IV – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos.

Parágrafo único. A utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

– Fundeb, poderá ocorrer apenas de forma complementar, voluntária e nos termos da legislação específica, vedada qualquer vinculação automática.

Art. 6º A gestão do Fundo de Incentivo à Especialização Docente – FIED, caberá ao órgão federal responsável pela política nacional de educação, observado regulamento próprio, com critérios objetivos de seleção, acompanhamento e avaliação dos beneficiários.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS E DO COMPROMISSO DE RETORNO

Art. 7º As bolsas concedidas pelo Fundo de Incentivo à Especialização Docente – FIED:

I – serão integrais;

II – poderão incluir auxílio para manutenção, pesquisa e deslocamento, conforme regulamento;

III – não se caracterizam como remuneração ou vínculo empregatício.

Art. 8º O beneficiário que, sem justificativa aceita pela administração pública, descumprir o compromisso de permanência na rede pública de ensino ficará sujeito à restituição dos valores recebidos, nos termos estabelecidos em regulamento.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- I – critérios de seleção e priorização;
- II – duração das bolsas;
- III – mecanismos de acompanhamento acadêmico e funcional;
- IV – hipóteses de dispensa ou flexibilização do compromisso de permanência.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A valorização dos profissionais da educação constitui eixo estruturante do desenvolvimento nacional e encontra fundamento direto nos arts. 205, 206 e 214 da Constituição Federal. Embora o Brasil tenha avançado na universalização do acesso à educação básica, persistem desafios significativos relacionados à qualidade do ensino, especialmente nas áreas científicas e tecnológicas, cuja carência de docentes

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes

PL n. 7133/2025

altamente qualificados compromete a formação dos estudantes e a competitividade do País.

A formação *stricto sensu* de professores da educação básica ainda é limitada por barreiras financeiras, institucionais e funcionais. Muitos docentes efetivos, embora vocacionados e academicamente aptos, não conseguem ingressar ou permanecer em programas de mestrado e doutorado em razão da ausência de políticas públicas estruturadas que conciliem formação avançada e permanência no serviço público.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Fundo de Incentivo à Especialização Docente (FIED) como instrumento permanente de fomento à qualificação do magistério público, com foco em áreas estratégicas, como STEM, essenciais ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do Brasil. A iniciativa foi cuidadosamente desenhada para respeitar o pacto federativo e a legislação vigente, especialmente no que se refere ao Fundeb, cuja utilização permanece facultativa, complementar e condicionada às normas próprias, evitando qualquer vício de inconstitucionalidade.

Ao associar o financiamento de bolsas integrais a um compromisso de permanência na rede pública, o projeto assegura retorno social do investimento público, fortalecendo as escolas, disseminando conhecimento e promovendo inovação pedagógica. Trata-se de medida de caráter estruturante, alinhada ao Plano Nacional de Educação, à política de valorização docente e às melhores práticas internacionais, capaz de gerar impactos duradouros na qualidade da educação básica e na redução das desigualdades regionais.

Diante de sua relevância educacional, social e constitucional, submete-se a presente proposição à apreciação do Congresso Nacional.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Sala das Sessões, em de de 2025.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Apresentação: 22/12/2025 22:58:05.793 - Mes

PL n.7133/2025

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253669082700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

